

DECRETO Nº 6452 , DE 28 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: *Define os parâmetros urbanísticos para o ZENVII, localizados no bairro São Bento, referentes à Lei Complementar nº 1/2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor;

Considerando a falta de regulamentação da Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 2006, Lei do Plano Diretor, em especial a inexistência de Lei de Zoneamento e de Parâmetros Urbanísticos;

Considerando o Decreto nº 3.020, de 05 de Junho de 1997, que cria a Área de Proteção São Bento, e o Decreto nº 2003, de 27 de outubro de 2006, que modificou o primeiro, e suprimiu as áreas denominadas Campo de Bomba 01 e Campo de Bomba 02 desta;

Considerando o projeto de infraestrutura viária TRANSBAIXADA, no âmbito do Governo do Estado;



Considerando o acelerado processo de ocupação irregular neste Município;

Considerando as características hidrológicas e edáficas da área em questão;

DECRETA:

Art. 1º. A área localizada no bairro São Bento, denominada Campo de Bomba 01, com aproximadamente 280 ha (duzentos e oitenta hectares), definida pela seguinte descrição UTM: do marco CNC - 20 ao 3E com 2.160,7 m no AZ. 28° 13'00", confronta-se com a ex-Estrada de Ferro Leopoldina, atual RFFSA. Do marco 3E ao 2M, com 740,00m AZ. 99° 32'00", confronta-se com a margem direita do rio Iguaçu, do marco 2M ao 1E com 1.939,1 m no AZ. 178° 41'00", confrontando-se com a BR-040 (Rodovia Washington Luiz, antiga Estrada Rio-Petrópolis), do marco 1E ao 5E, com 1.044,0 m no Az. 265° 05' 50", confronta-se com o Canal Sarapuí, e do Marco 5E a CNC - 20, fechando o perímetro com 876,0m no AZ. 351° 59'00", confronta-se com a Fazenda Gramacho, doravante terá os Usos Logístico e de Serviços considerados conforme, desde que sejam atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos: Taxa de ocupação: 70%, taxa utilização de 100%, Alinhamento frontal: 20,00 m; Divisas laterais: 5,00 m; Fundo do lote: 20,00 m, e, ainda, atender às diretrizes para ZENVII determinadas na Tabela 3 do anexo VIII da Lei do Plano Diretor Urbanístico.

Art. 2º. Fica condicionado que, devido às características naturais da área em questão, para qualquer tipo de ocupação do solo deverá ser apresentado projeto específico, a ser aprovado por setor competente, especialmente no que tange à retenção de água nas proporções que as situações naturais o fazem.

Art. 3º. São permitidos nestas zonas somente os usos estabelecidos nos Art. 1º, desde que atendido o Art. 2º deste decreto;

Art. 4º. Deverão ser atendidas as exigências definidas pela legislação ambiental e demais legislações pertinentes. Em especial, deverão ser respeitadas as macrozonas de áreas de interesse ambiental (Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIs) determinadas pela Lei do Plano Diretor, nas quais não pode haver atividade industrial, e nas quais também deverá ser realizada a recuperação ambiental, caso tenha ocorrido degradação ambiental comprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Abastecimento e Agricultura.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 28 de agosto de
2014.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito Municipal